



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48.730-000
e-mail: gabinete@netalpha.com.br/educacao@netalpha.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CONCEIÇÃO DO COITÉ
CAMARA DE VEREADORES: 13227228000160
Assinado de forma digital por CONCEIÇÃO DO COITÉ CAMARA DE VEREADORES: 13227228000160
Dados: 2022.10.05 09:46:22 -03'00'

CERTIFICAÇÃO N.º 179, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1997

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
24 / 12 / 97 ate 08 / 01 / 98
C. do Coité, 08 / 01 / 98

"Dispõe sobre a coleta, transporte e destino de resíduos sólidos hospitalares (Lixo Hospitalar) e dá outras providências."

Boleida
Visto

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º - A coleta, transporte e destino de resíduos sólidos hospitalares no Município, atenderão ao disposto nesta Lei.

Art. 2.º - Considerem-se resíduos sólidos hospitalares, para os fins desta Lei, aqueles declaradamente contagiados ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, maternidades, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, sanatórios, clínicas, necrotérios, centros de saúde, bancos de sangue, consultórios médicos e odontológicos, clínicas veterinárias, laboratórios, farmácias, drogarias e congêneres, atendendo à seguinte classificação:

I - Lixo séptico, proveniente diretamente do trato de doenças representado por:

a) materiais biológicos, como fragmentos de tecidos orgânicos, restos de órgão humanos ou animais resultante de clínicas e de anatomia patológica assim considerados: sangue, pus, fezes, urina, secreções, placas e meio de cultura, animais de experimentação e similares;

b) todos os resíduos sólidos ou materiais resultantes de tratamento ou processo diagnóstico que tenham entrado em contato direto com pacientes, como: gases, ataduras, curativos, compressas, algodão, gesso, seringas descartáveis e similares;

c) todos os resíduos sólidos e materiais provenientes de unidades médico-hospitalares de isolamento de áreas infectadas ou com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, salas de cirurgias, ortopedia, enfermaria e similares, inclusive restos alimentares, lavagem e o produto de varresura (ciscos) resultantes dessas áreas;

d) todos os objetivos pontiagudos ou cortantes, como agulhas, vidros ampolas, frascos e similares.

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48.730-000
e-mail: gabinete@netalpha.com.br/educacao@netalpha.com.br

C.G.C. 13.843.842/0001-57

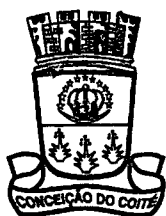
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

(Continuação da Lei n.º 179, de 16 de dezembro de 1997)

II - Lixo especial, assim considerados os resíduos perigosos, provenientes do tratamento de certas enfermidades representados por materiais contaminados com quimioterapias, antineoplásicos e materiais radioativos.

III - Resíduos provenientes das atividades administrativas dos estabelecimentos, papéis, papelões e plásticos em geral.

- Art. 3.º - Os resíduos sólidos hospitalares serão apresentados à coleta em local determinado, em recipientes apropriados e padronizados, condicionados e classificados conforme a classificação do artigo anterior, obedecido ainda, quanto à apresentação e condicionamento, disposto no regulamento desta Lei.**
- Art. 4.º - Cabe ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento a coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos hospitalares.**
- § 1.º - A coleta será feita diariamente, em horários pré-determinados, admitindo-se a coleta em dias alternados, em estabelecimentos que produzem quantidades de resíduos não superior a 50 (cinquenta) litros.**
- § 2.º - O transporte será feito em veículos especiais que impeçam o derramamento de líquidos e resíduos.**
- § 3.º - Os funcionários da municipalidade diretamente envolvidos com a coleta e manuseio do lixo hospitalar usarão obrigatoriamente, equipamentos de segurança adequados, adquiridos por conta da Municipalidade.**
- § 4.º - Os resíduos coletados serão incinerados em incinerador central ou enterrados, conforme o caso, em locais tecnicamente apropriados em que não representem riscos à população.**
- § 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma taxa, com a finalidade de atender ao custeio da prestação dos serviços mencionados na presente Lei, a qual será paga na forma e prazos regulamentares.**
- Art. 5.º - Fica proibido a incineração de resíduos sólidos hospitalares nas próprias dependências dos estabelecimentos a que alude o Art. 2.º desta Lei.**
- Art. 6.º - A coleta e transporte interno dos resíduos sólidos hospitalares nas próprias dependências dos estabelecimentos a que alude o Art. 2.º desta Lei, obedecerão às normas do regulamento deste artigo acima, vedada a utilização de tubos de queda.**
- Art. 7.º - O chefe do Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência.**



Pr feitura Municipal d Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

C.G.C. 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48.730-000

e-mail: gabinete@netalpha.com.br/educacao@netalpha.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

(Continuação da Lei n.º 179, de 16 de dezembro de 1997)

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 16 de dezembro de 1997*



ÉWERTON RIOS D'ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal